



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 2507.01-25-PESRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250722/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAL JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU/CEARÁ, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 005/2025 - PRINFRA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador: 1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s): 1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Educação

SEQ	Descrição	UND	QTD
2	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO	Serviço	1.0
	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educação

SEQ	Descrição	UND	QTD
3	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO	Serviço	1.0
	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO		

MANIFESTANTE: FUNDEB

SEQ	Descrição	UND	QTD
4	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB	Serviço	1.0
	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB		

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

SEQ	Descrição	UND	QTD
5	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE	Serviço	1.0
	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE		

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saúde

SEQ	Descrição	UND	QTD
6	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE	Serviço	1.0
	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE		

SEQ	Descrição	QTD	UND
1	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - INFRAESTRUTURA	1,00	Serviço

prestação serviços com manutenção e reforma preventiva, preditiva e corretiva dos prédios da secretaria de infraestrutura.

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - INFRAESTRUTURA	1.0	Serviço	2.289.331,18	2.289.331,18
PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.					
2	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO	1.0	Serviço	326.860,40	326.860,40
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO					
3	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO	1.0	Serviço	653.721,28	653.721,28
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO					
4	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB	1.0	Serviço	653.721,29	653.721,29
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB					
5	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE	1.0	Serviço	386.782,12	386.782,12
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE					
6	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE	1.0	Serviço	902.491,59	902.491,59
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE					
ITEM	Descrição	QTD	UND		
1	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - INFRAESTRUTURA	1.0	Serviço		
PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

2	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO	1.0	Serviço
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO			
3	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO	1.0	Serviço
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO			
4	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB	1.0	Serviço
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB			
5	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE	1.0	Serviço
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE			
6	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE	1.0	Serviço
SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE			

INFRAESTRUTURA

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - INFRAESTRUTURA	1.0	Serviço	R\$ 2.289.331,18	R\$ 2.289.331,18
Especificação: PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.					
Valor total do lote R\$ 2.289.331,18 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos)					

SAÚDE

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
5	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE	1.0	Serviço	R\$ 386.782,12	R\$ 386.782,12
Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE					
6	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE	1.0	Serviço	R\$ 902.491,59	R\$ 902.491,59
Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE					
Valor total do lote R\$ 1.289.273,71 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)					

EDUCAÇÃO

ITEM	Descrição	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO	1.0	Serviço	R\$ 326.860,40	R\$ 326.860,40
Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO					
3	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO	1.0	Serviço	R\$ 653.721,28	R\$ 653.721,28
Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO					
4	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB	1.0	Serviço	R\$ 653.721,29	R\$ 653.721,29



Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB

Valor total do lote R\$ 1.634.302,97 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos)

Valor total R\$ 5.212.907,86 (cinco milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)

INFRAESTRUTURA

ITEM	Descrição	QTD	UND
1	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - INFRAESTRUTURA	1.0	Serviço

Especificação: PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

SAÚDE

ITEM	Descrição	QTD	UND
5	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE	1.0	Serviço

Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - SEC. SAÚDE

6	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE	1.0	Serviço
---	-------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------

Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE SAÚDE

EDUCAÇÃO

ITEM	Descrição	QTD	UND
2	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO	1.0	Serviço

Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - EDUCAÇÃO

3	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO	1.0	Serviço
---	----------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------

Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO

4	SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB	1.0	Serviço
---	-----------------------------------------------------------------------------	-----	---------

Especificação: SERVIÇOS COM REFORMA PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS - FUNDEB

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.212.907,86 (cinco milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece no inciso II do art. 47, que:



Inciso II do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A divisão do objeto em itens ou lotes é um instrumento legal que visa a propiciar ampliação à competição e assim permitir que um número maior de interessados possa disputar o contrato, o que também contribui para alcançar preços mais vantajosos.

De fato, com a divisão da licitação em 03 (três) lotes pretende-se a participação de um maior número de empresas na disputa, uma vez que se trata de serviços de pequena monta, o que poderia, em princípio, não acudir interessados para o certame.

A licitação por lotes é considerada como uma licitação independente, na qual os lotes são associados em um único processo, a fim de garantir economia processual à Administração, uma vez que concentra diversas contratações em um único procedimento e, conforme já dito, aumenta o interesse na participação.

Segundo JUSTEN FILHO,

“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...)

A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação.

(...)

Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item). (JUSTEN FILHO, Marçal, 2012).

Observa-se, portanto, que os participantes não têm obrigatoriedade em preencher os requisitos de todos os lotes de forma integral.

Assim, a licitação, dividida em 03(três) lotes poderá ter uma ou duas empresas vencedoras no certame.

Os lotes poderão ser homologados separadamente em momentos diferentes, caso sejam interpostos recursos. Dessa maneira as contratações podem ocorrer em tempos distintos.

Importante registrar também que, conforme já admitido no Acórdão nº 6594/2009-1^aCâmara, TC-022.785/2010-8. rel. Min. Valmir Campelo, a licitação em lotes não requer necessariamente a realização de vários certames licitatórios:



[...] Quanto à proceduralização da licitação, a unidade técnica realçou que o cumprimento da legislação refereência “não requer necessariamente a realização de vários certames licitatórios, como supõe o gestor”, pois seria perfeitamente possível “realizar apenas uma licitação”, bastando que os serviços divisíveis, sob o prisma técnico e econômico, sejam separados por lotes, medida que possibilita a adjudicação de serviços específicos para empresas diferentes, sempre em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, a secretaria de saúde, de educação e de infraestrutura do município de São Luís do Curu-CE, realizarão um certame único com parcelas distintas e exigências de habilitação, havendo estimativa de custos e de quantidades unitárias (Planilha de Serviços) para cada Lote, celebrando, com o vencedor ou vencedores, contratos independentes e específicos aos lotes e valores adjudicados, que servirão como parâmetro para efeito de eventuais aditamentos.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência



para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: RUA ROCHAEI MOREIRA, S/Nº, CENTRO, São Luís do Curu / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples.

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Qualificação Técnica

8.24. Certificado de Pré-qualificação expedido pela Secretaria de Infraestrutura-Prefeitura municipal de São Luís do Curu, referente ao processo de Pré-qualificação nº 005/2025 - PRINFA, dentro do prazo de validade.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo



dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).



A opção pela adesão não é meramente procedural, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

São Luís do Curu/CE, 30 de julho de 2025

ERIC
RESPONSÁVEL

VICTOR

MARTINS

PIRES